

Araguari, 09 de novembro de 2015

Ofício n.º 498/2015

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a retirada de sete (07) indivíduos arbóreos sendo seis da espécie da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), e um sem identificação localizada na Avenida Porto Alegre – em frente aos números: 136, 401, 426, 438, 30, 850, 1100- Bairro: Milênio.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o indivíduo arbóreo sem identificação deverá ser retirado, pois esta com risco de queda e colocando em risco os transeuntes do local.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parecer Técnico, Autorização e Registro Fotográfico em anexo.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gleice Gonçalves Rios

Thiago Araujo Neto e Castro

Departamento de Arborização Urbana Matrícula: 227676 Bióloga – 093300/04 Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ilmo. Sr. Humberto Merola Júnior. D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos. NESTA



AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a retirada de sete (07) indivíduos arbóreos sendo seis da espécie da espécie Ficus (*Ficus benjamina*), e um sem identificação localizada na Avenida Porto Alegre – em frente aos números: 136, 401, 426, 438, 30, 850, 1100- Bairro: Milênio.

Desse modo a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão do indivíduo arbóreo em questão, pois é proibido o plantio nos logradouros públicos, conforme no Art. 7º da Lei nº 5.259/2013, e o indivíduo arbóreo sem identificação deverá ser retirado, pois esta com risco de queda e colocando em risco os transeuntes do local.

Desse modo, a Secretaria de Meio Ambiente, autoriza a supressão das árvores em questão, os indivíduos arbóreos deverão ser suprimido, destocado os sistemas radiculares, e deverá ser efetuado o plantio de outra árvore imediatamente, a muda será fornecida pela Secretaria de Meio Ambiente.

O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

Araguari, 05 de novembro de 2015.

Gleice Gonçalves Rios
Departamento de Arborização Urbana
Matrícula: 227676
Bióloga – CRBio 093300/4-D

Thiago Araujo Neto e Castro Secretário Municipal de Meio Ambiente



PARECER TÉCNICO

Assunto: Supressão de sete indivíduos arbóreos sendo seis da espécie Ficus (Ficus benjamina), e um sem identificação localizada na Avenida Porto Alegre – em frente aos números: 136, 401, 426, 438, 30, 850, 1100-Bairro: Milênio.

1. INTRODUÇÃO

Conforme vistoria in loco na Avenida Porto Alegre em frente aos números 136, 401, 426, 438, 830, 850, 1100- Bairro:Milênio - Araguari, foi verificado seis indivíduos arbóreos sendo da espécie Ficus (*Ficus benjamina*) e um sem identificação, que devem ser retirados.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verdebrilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*,2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às



estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (Ficus benjamina, Disponível em: http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html).

DIAGNOSTICO AMBIENTAL:

As árvores são exemplares adultos e encontra-se com seu estado fitossanitário saudável, conforme registro fotográfico em anexo, e análise abaixo:

- Há protrusão de raízes superficiais; a parte aérea (folhas) encontra-se presentes.
- Os caules dos indivíduos apresentam se normais,
- O individuo da espécie sem identificação é saudável e está bem inclinado colocando em risco os transeuntes do local.
- Não foi verificado conflito com a rede elétrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-" Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*..." e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Assim a Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição imediatamente por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2003.

LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001. Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013. Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.



Araguari, 05 de novembro de 2015.

Gleice Gonçalves Rios Setor de Arborização Urbana Matrícula: 227676 Bióloga – CRBio: 093300/04-D

Registro Fotográfico





Figura 01: Imagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente a residência de numero 136.



Figura 02: Îmagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente ao Elegância Hall de numero 401.





Figura 03: Imagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente a residência de numero 426.





Figura 04: Imagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente a residência de numero 438.





Figura 05: Imagem de um indivíduo sem identificação na Avenida Porto Alegre, em frente a residência de numero 830.





Figura 06: Imagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente à residência de numero 850.



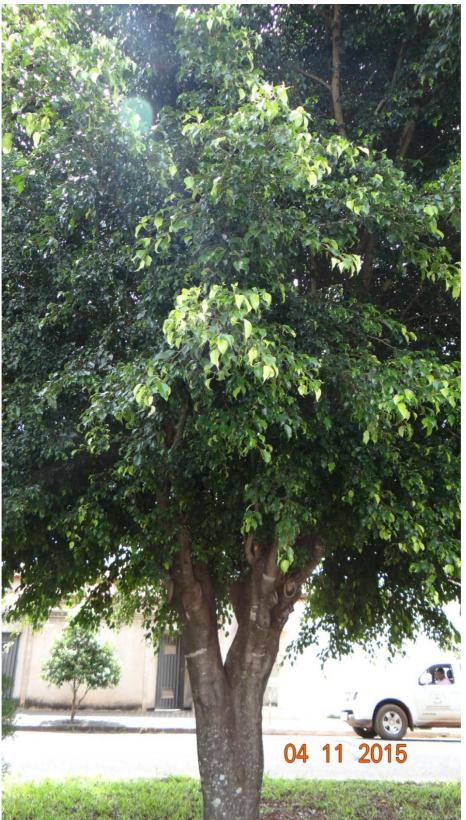


Figura 07: Imagem de uma Ficus saudável na Avenida Porto Alegre, em frente à residência de numero 1100.